Fls. nº 2
Proc. 15989

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Numero 1331 | Data 29/9/89 | Rubrica

MOCOCA, 29 de setembro de 1989.

Of. nº 1143/89

Senhor Presidente,

Solicitando sua aprovação pela Muito Digna Edilidade Mocoquense, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Com a autorização para que possamos outorgar a concessão de direito real de uso de terrenos, de domínio ou posse da Municipalidade, para famílias carentes, cuja renda não ultrapasse a cinco salários mínimos, estaremos contribuindo para que as mesmas possam construir suas casas próprias, um passo decisivo para atacarmos, de maneira positiva, nosso deficit habitacional, especialmente para as pessoas de baixa renda.

No referido Projeto de Lei, fizemos constar, também, as obrigações dos beneficiados bem como as da Prefeitura para que, de maneira objetiva, o programa possa atingir aos seus reais objetivos.

Pelo seu alto alcance social estamos certos de que a propositura merecerá a unânime aprovação dos Senhores Vereadores.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça, Finanças, OBRAS e Educação
S. Sessão 25/9/1989
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 3
Proc. 159/89

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 29 DE 9 DE 1989.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso e alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleos Habitacionais Populares.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos, sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio ou a posse nesta data ou naquelas que venham ser objetos de ações de desapropriações para fins específicos de núcleos habitacionais populares, a famílias carentes residentes em Mococa.

I - A outorga de concessão de direito real de uso de terrenos, sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio ou a posse nesta data, deverá ser objeto de Lei Complementar que aprovará o núcleo a ser implantado.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que **05** (cinco) salários mínimos mensais.

I - Para a apuração da renda "per capita" só serão considerados pessoas da família aquelas a que se refere o inciso I do artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso abrangerá terreno com área de no mínimo 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e no máximo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e será realizada mediante chamamento público e inscrição dos interessados.

I - O interessado, ao requerer a inscrição, deve

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

rá enquadrar-se numa das seguintes situações:

a) - seja casado e tenha mulher e ou filhos sob sua dependência;

b) - seja viúvo, separado ou divorciado e tenha filhos sob sua dependência;

c) - viva maritalmente na condição de companheiro e tenha companheira e ou filhos sob sua dependência;

d) - seja solteiro e tenha sob sua dependência, Pai, Mãe ou Irmãos;

e) - que a família resida em Mococa há, no mínimo, 02 (dois) anos;

f) - que os membros da família não possuam bens imóveis dentro ou fora do Município.

II - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado.

III- A seleção e classificação dos inscritos será realizada por uma comissão designada pelo Poder Executivo, composta de no mínimo 03 (três) pessoas.

IV - Os inscritos que omitirem rendimentos, ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, comunicando-se o fato à autoridade policial.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será outorgada através do contrato, a título gratuito, e mediante condições que trata o artigo a seguir, com a promessa de doação no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Do contrato de concessão do direito real de uso deverá constar obrigatoriamente, sob pena da nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo concessionário:

I - Edificar a sua casa própria no terreno concedido, com uma área mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados), iniciando a construção no prazo de 90 (noventa) dias e concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato;

II- Residir na casa edificada, tão logo esteja concluída;

Fls. nº 5
Proc. 759/89

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

III - Não alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de conclusão da casa atestada pela Prefeitura.

Parágrafo Único:- A Prefeitura só autorizará a transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça a família de continuar residindo no prédio.

Art. 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso a:

I - Realizar os serviços de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II -Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III-Fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

IV -Incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas, através de mutirão, orientando sua organização através do Departamento de Promoção Social.

Art. 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, deverá, a cada um dos concessionários, o terreno com a respectiva casa devidamente construída, desde que o concessionário:

I- Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o artigo 5º desta Lei;

II-Tenha decorrido um prazo mínimo de 7 (sete) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

III-Tenha o concessionário e ou sua família residido no imóvel num período de no mínimo 5 (cinco) anos;

IV-A doação seja feita sob condição de o concessionário e ou sua família continuar residindo no imóvel pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e

Proc. 6 759/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

V- A doação seja feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único- No caso de o imóvel se encontrar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu domínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transferido após o término do processo judicial.

Art. 9º - Fica o concessionário isento do imposto predial e territorial incidente sobre o imóvel concedido, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, na presente Lei, autorizado a implantar o primeiro núcleo habitacional popular, localizado na Vila Carvalho, em gleba de terra de 16677,25 m², de propriedade municipal, encravado entre as ruas Clodoaldo Santos Figueiredo e João José Chinês.

I - A área será desmembrada conforme desenho nº 50/89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

II- As edificações que deverão ser implantadas neste núcleo habitacional popular obedecerão aos nºs. 45,51,56 / 89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passarão a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE SETEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão por de de 19
Em Sessão de
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 759/89

PROCESSO Nº.759/89 - PROJETO DE LEI Nº.85/89

Recebimento para estudo e parecer em 2/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/10/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Jan Neto
com prazo de 7 dias vencível em 10/10/89
Sala das Comissões em
2/10/1989
Pte. Comissão
Fav.

Recebimento para estudo e parecer em 2/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/10/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
INTO FCO. COELHO
com prazo de 7 dias vencível em 10/10/89
Sala das Comissões em
2/10/1989
Presidente
FAVORAVEL

Recebimento para estudo e parecer em 2/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/10/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de OBRAS

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JOÃO CARLOS DE MELLO
com prazo de 7 dias vencível em 10/10/89
Sala das Comissões em
2/10/1989
Presidente
FAVORÁVEL

Recebimento para estudo e parecer em 2/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/10/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Walter Jean
com prazo de 7 dias vencível em 10/10/89
Sala das Comissões em
2/10/1989
187
Presidente
FAVORÁVEL

APROVADO
Em 1ª Discussão por 10 de 1989
Sessão de 10/10
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 de 1989
Sessão de 31/10
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 10
Proc. 75/89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.85/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
ASSUNTO:- Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso e alienação de terrenos destinados a implantação de núcleos Habitacionais populares.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 1.989.

Reinaldo Ferracin

Neide Falarini

Câmara Municipal de Mococa

Fls. 11
Proc. 759/89

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.85/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- JOÃO CARLOS DE MELO
ASSUNTO:- Dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso e alienação de terrenos destinados a implantação de núcleos Habitacionais populares.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1.989

João Carlos de Melo

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 1.989.

Natalisso Pazote

Nelson Espanha

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 959189

Projeto de Lei 85/89 - do Prefeito Municipal, dispondo sobre a concessão de Direito Real do Uso de terrenos destinados à implantação de núcleos habitacionais populares, na Vila Carvalho.

EMENDA ADITIVA, acrescentando-se onde couber um artigo com as letras: a-b-c e com a seguinte redação:

Artigo...11... A autorga de concessão de direito real de uso a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, na distribuição dos terrenos deverá ser obedecido o seguinte critério:

a- 20 (vinte) lotes para os servidores municipais;
b- 20 (vinte) lotes para os moradores de cortiços;
c- 21 (vinte) lotes para os moradores da Vila Carvalho.
um

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1989.

NELSON ESPADINHO

Dr. João Batista Rotta
Vereador.

Walter de Souza Ramos

JUSTIFICATIVA:

Esse critério para distribuição dos terrenos dentro do processo de concessão de direito real de uso, fundamentamos com as seguintes ponderações:

- com relação a letra "a" por questão de justiça no caso, o empregador a Prefeitura Municipal, não poderia ignorar a carência habitacional de seus próprios servidores, e como experiência estamos atribuindo um quinhão de lotes aos que mantem relação empregatícia com a municipalidade.

- com relação a letra "b" não se poderia colocar a margem desse processo habitacional os já marginalizados moradores de cortiços, no nosso entender os mais necessitados de uma habitação mais humana.

- com relação a letra "c", os moradores da Vila Carvalho em hipótese alguma poderia ser apartados desse programa habita-

- Segue fl. 2 -

cional, sendo eles os proprietários de fato dessa área, antes destinada a uma praça Esportiva, e agora com outra destinação de alcance social, dentro de um projeto embora incipiente, mas que como experiência trás bons augurios para projetos de maior envergadura para o futuro.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1989.

Dr. João Batista Rotta
Vereador.

Fls. n.º 14
Proc. 759/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

1º Decreto

SESSÃO : 15ª
DATA : 31-10-89
HORÁRIO: 20 horas
QUORUM : 14 votos

MATERIA: Projeto de Lei 85/89
PROCESSO: 759
ASSUNTO: Implantação de nucleo habitacional na V. Carvalho

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....	C		
02 - ITALO MAZIERO.....	C		
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....	C		
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....	C		
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	C		
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	C		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....	C		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	C		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....	C		
10 - IAERCIO FRANÇOSO.....	C		
11 - NATALISSO PAZOTE.....	C		
12 - NEIDE FALARINI.....	C		
13 - NELSON ALVES.....	C		
14 - NELSON ESPANHA.....	C		
15 - REINALDO FERRACIN.....	C		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..	C		
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....	C		
TOTAL.....			

RESULTALDO:
Votos Favoráveis 17
Votos Contrários -
Vereadores Ausentes -
Total..... 17

1º Secretario

Fls. nº 15
Proc. 759/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 15ª Extraordinária
DATA : 31-10-89
HORÁRIO: 20 horas
QUORUM : 16 Votos

MATERIA: Projeto de Lei nº 85/89
PROCESSO: 759/89
ASSUNTO: Implantação de rueta habitacional na V. Carvalho

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....	X		
02 - ITALO MAZIERO.....	X		
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....	X		
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....	X		
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....	X		
10 - IAERCIO FRANÇOSO.....			
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....	X		
13 - NELSON ALVES.....	X		
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....	X		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..	X		
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....	X		
TOTAL.....			

RESULTALDO:
Votos Favoráveis 16
Votos Contrários 0
Vereadores Ausentes 0
Total..... 16

1º Secretario

Emas Pompeo - todas materias

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 759/89

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 15ª Extraordinaria
DATA : 31-10-89
HORÁRIO: 20 horas
QUORUM : 17 Votos

MATERIA: Projeto de lei nº 85/89
PROCESSO: 759/89
ASSUNTO: Implantação nucleo habitacional na V. Cavalo

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....	X		
02 - ITALO MAZIERO.....	X		
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....	X		
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....	X		
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....	X		
10 - IAERCIO FRANÇOSO.....	X		
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....	X		
13 - NELSON ALVES.....	X		
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....	X		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..	X		
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....	X		
TOTAL.....			

RESULTALDO:
Votos Favoráveis 17
Votos Contrários 0
Vereadores Ausentes 0
Total..... 17

1º Secretario

jair Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 17
Proc. 759/89

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 15ª Extraordinária
DATA : 31-10-89
HORARIO: 20 horas
QUORUM : 17 Votos

MATERIA: Projeto de Lei 80/89
PROCESSO: 759/89
ASSUNTO: Implantação de nucleo habitacional na U Canalli

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....	X		
02 - ITALO MAZIERO.....	X		
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....	X		
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....	X		
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....	X		
10 - IAERCIO FRANÇOSO.....	X		
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....	X		
13 - NELSON ALVES.....	X		
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....	X		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..	X		
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....	X		
TOTAL.....			

RESULTALDO:
Votos Favoráveis 17
Votos Contrários 0
Vereadores Ausentes 0
Total..... 17

1º Secretario

Fls. 18
Proc. 759/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

emenda comissão
Vereadores

SESSÃO : 15ª S. Extraordinária
DATA : 31-10-89
HORÁRIO: 20,00 horas
QUORUM : 14 x 3

MATERIA: Projeto de Lei 85/89
PROCESSO: 759/89
ASSUNTO: Implantação de nucleo habitacional no V. Carvalho

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....		X	
02 - ITALO MAZIERO.....	X		
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....	X		
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....	X		
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....		X	
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....	X		
10 - LAERCIO FRANÇOSO.....	X		
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....	X		
13 - NELSON ALVES.....	X		
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....	X		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..		X	
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....	X		
TOTAL.....			

RESULTALDO:
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários 2
Vereadores Ausentes 16
Total.....

1º Secretario

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls n.º 19
Proc 759/89

Mococa, 06 de Novembro de 1.989.

ref.Of.451/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 31 de outubro do corrente ano.

AUTOGRAFO Nº.79/89 - Projeto de lei nº.85/89.
(Aprovado com Emenda)

Renovando efusivamente os nossos protestos - de apreço e grande consideração,

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 20
Proc. 4.59/89

AUTÓGRAFO Nº 79 /89
Projeto de lei nº. 85/89

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso e Alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleos Habitacionais Populares"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos. sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio ou a posse nesta data ou naquelas que venham ser objetos de ações de desapropriações' para fins específicos de núcleos habitacionais populares, a famílias carentes residentes em Mococa.

I - A outorga de concessão de direito real de uso de terrenos, sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio ou a posse nesta data, deverá ser objeto de Lei Complementar que aprovará o núcleo a ser implantado.

Art. 2º - As famílias a serem bneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 05(cinco) salários mínimos' mensais.

I - Para a apuração da renda "per capita" só serão considerados pessoas da família aquelas a que se refere o inciso I do artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso abrangerá terreno com área de no mínimo 125,00 m² (cento e vinte e ' cinco metros quadrados) e no máximo 250,00 m² (duzentos e cin-' quenta metros quadrados), e será realizada mediante chamamento público e inscrição dos int eressados.

I - O interessado, ao requerer a inscrição, deverá enquadrar-se numa das seguintes situações:

a) - seja casado e tenha mulher e ou filhos sob sua dependência;

b) - seja viúvo, separado ou divorciado e tenha ' filhos sob sua dependência ;

c) - viva maritalmente na condição de companheiro

AUTÓGRAFO Nº 79 /89.
Projeto de Lei nº.85/89

e tenha companheira e ou filhos sob sua dependência;

d) - seja solteiro e tenha sob sua dependência,Pai, Mãe ou Irmãos;

e) - que a família resida em Mococa há, no mínimo, 02(dois) anos;

f) - que os membros da família não possuam bens imóveis dentro ou fora do Município.

II - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado.

III - A seleção dos inscritos será realizada por uma Comissão designada pelo Poder Executivo, composta de no mínimo 03(três) pessoas, devendo a escolha dos concessionários ser feita através de sorteio público.

IV _ Os inscritos que omitirem rendimentos, ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, comunicando-se o fato à autoridade policial.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será outorgada através do contrato, a título gratuíto, e mediante condições que trata o artigo a seguir, com a promessa de doação no prazo de 05(cinco) anos.

Art. 5º - Do contrato de concessão do direito real de uso deverá constar obrigatoriamente, sob pena da nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo concessionário:

I - Edificar a sua casa própria no terreno concedido, com uma área mínima de 30,00 m²(trinta metros quadrados), iniciando a construção no prazo de 90(noventa) dias e concluindo a no prazo de 2(dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato;

II - REsidir na casa edificada, tão logo esteja concluída;

III - Não alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos,a contar da data de conclusão da casa atestada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A Prefeitura só autorizará a

AUTÓGRAFO Nº 79 /89.
Projeto de Lei nº.85/89

transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 05(cinco)anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça a família de continuar residindo no prédio.

Art. 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso a:

I - Realizar os serviços de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III - Fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

IV - Incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas, através de mutirão, orientando sua organização através do Departamento de Promoção Social.

Art. 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, deverá a cada um dos concessionários, o terreno com a respectiva casa devidamente construída, desde que o concessionário:

doará

I - Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o artigo 5º desta Lei;

II - Tenha decorrido um prazo mínimo de 7(sete) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

III - Tenha o concessionário e ou sua família residido no imóvel num período de no mínimo 5(cinco) anos;

IV - A doação seja feita sob condição de o concessionário e ou sua família continuar residindo no imóvel pelo prazo mínimo de 3(três) anos; e

V - A doação seja feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encontrar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu domínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta só doará o imóvel quan

AUTÓGRAFO Nº. 79/89
Projeto se Lei nº.85/89

do o domínio deste lhe for transferido após o término do processo judicial.

Art. 9º - Fica o concessionário isento do imposto predial e territorial incidente sobre o imóvel concedido, pelo prazo de 2(dois)anos a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, na presente Lei,autorizado a implantar o primeiro núcleo habitacional popular, localizado na Vila Carvalho, em gleba de terra de 16677,25m², de propriedade municipal, encravado entre as ruas Clodoaldo Santos Fi-' gueiredo e João José Chinês.

I - A área será desmembrada conforme desenho nº50/' 89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

II - As edificações que deverão ser implantadas nes' te núcleo habitacional popular, obedecerão aos nºs.45,51,56/89,da Prefeitura Municipal de Mococa, que passarão a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - A outorga da concessão de direito real de ' que trata a presente lei e que alude o artigo 10 da mesma, na distribuição dos terrenos deverá ser obedecido o seguinte critério:

a) 20(vinte)lotes distribuidos entre os servidores ' municipais;

b) 20(vinte)lotes distribuidos entre os moradores de' cortiço e,

c) 21(vinte e um) lotes distribuidos entre os moradores da Vila Carvalho, dos Jardins Santa Clara e Bianchesi.

Art. 12 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada à ' fornecer aos moradores de cortiços e a todos os demais que comprovadamente necessitarem, que foram contemplados com lotes a que se refere o artigo 10 desta lei, no mínimo, o seguinte material básico de construção: tijolos ou blocos, areia, saibro, cimento, ' ferro, madeira e telhas.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 709/89 24

Fls.05

AUTÓGRAFO Nº 79/89

Projeto de Lei nº.85/89

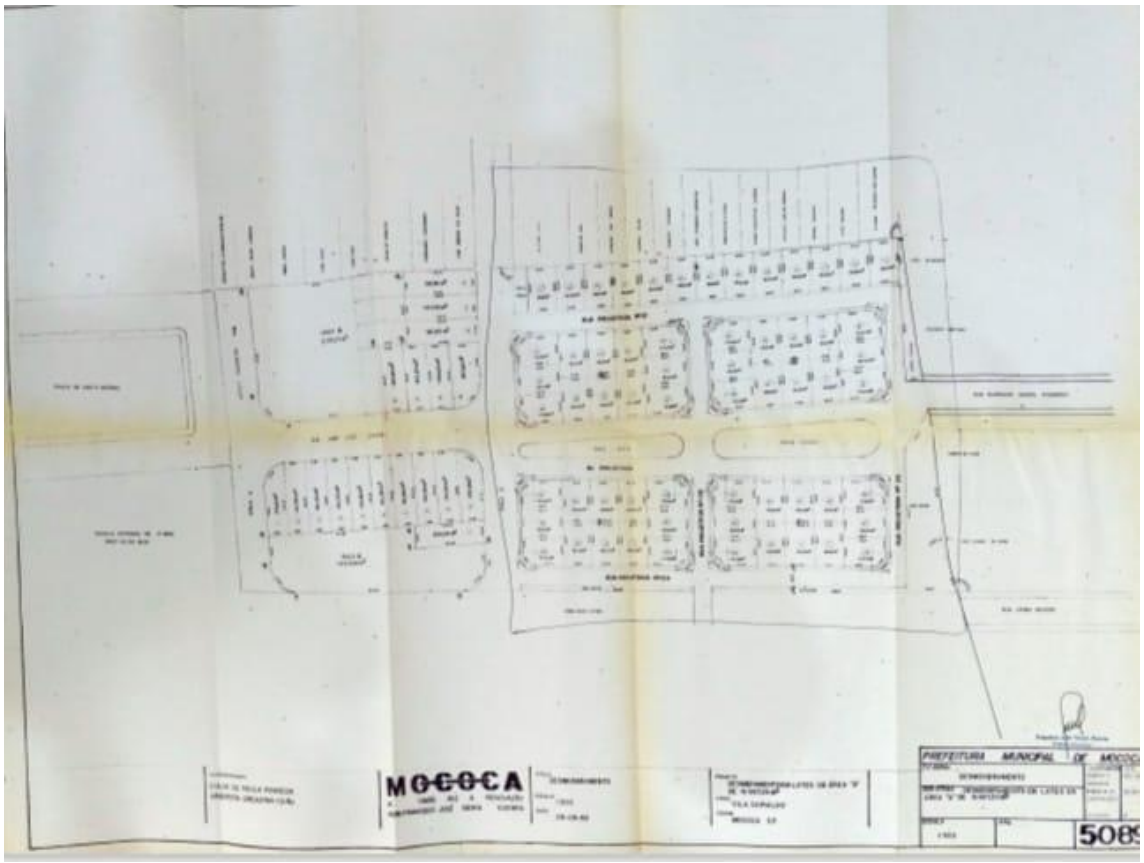
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

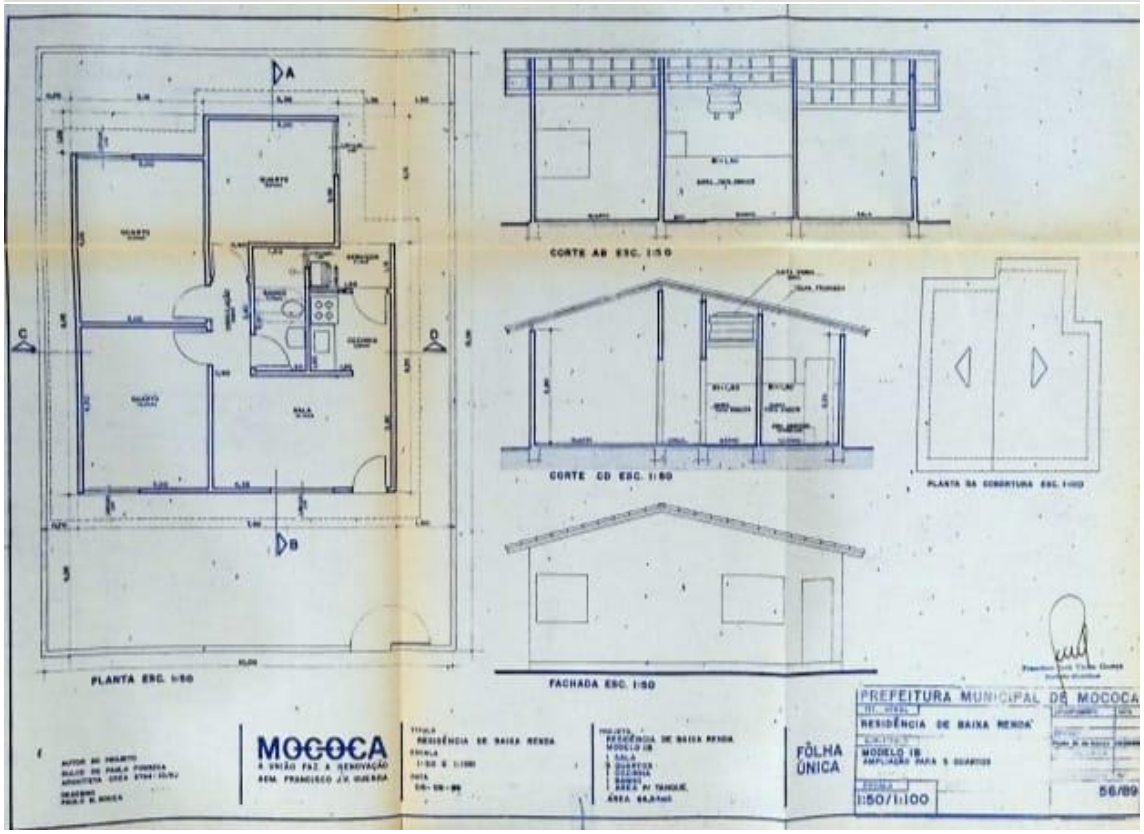
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE NOVEMBRO DE 1989

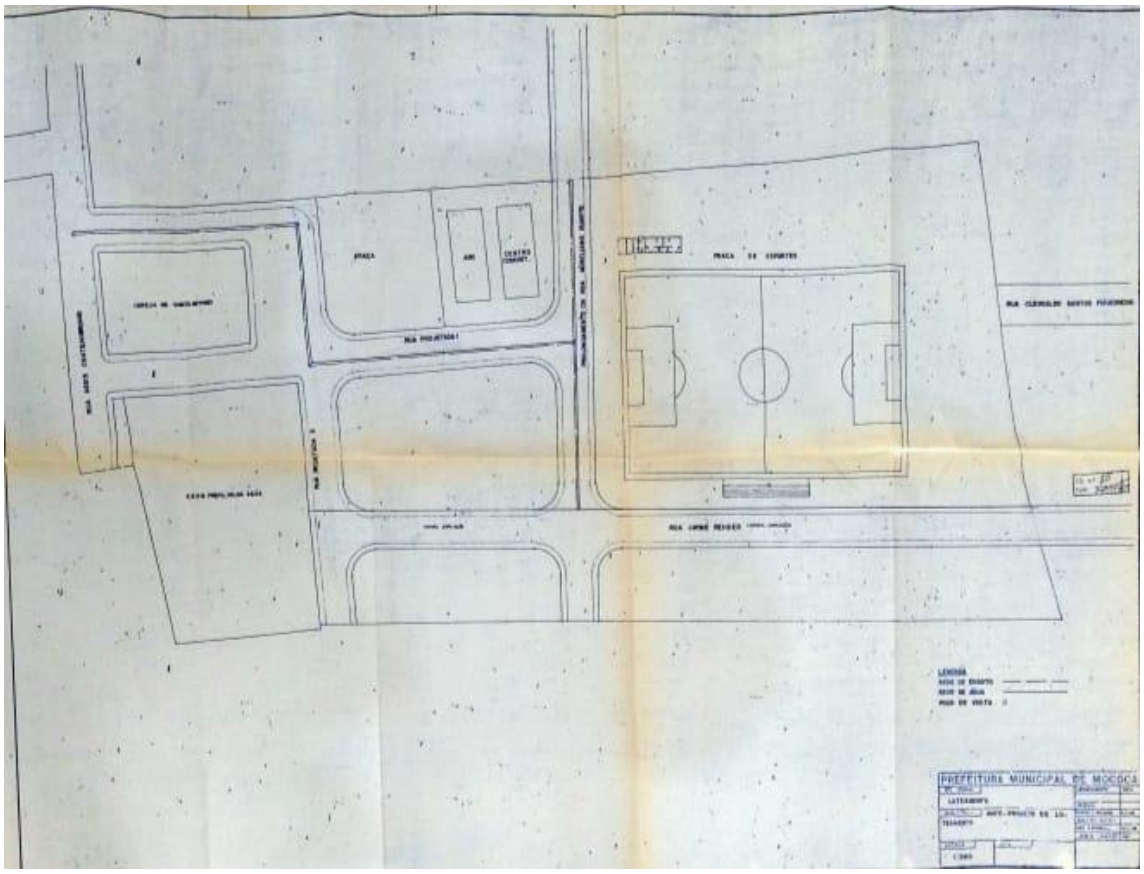
DR.JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário.

De acôrdo:
06-XI-89


MOCOCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
5089


A
B
C
D
PLANTA ESC. 1:50
CORTE AB ESC. 1:50
CORTE CD ESC. 1:50
PLANTA DA COBERTURA ESC. 1:100
FACHADA ESC. 1:50
MOCOCA
A UNIÃO FAZ A RENOVAÇÃO
RESIDÊNCIA DE BAIXA RENDA
FÔLHA ÚNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
RESIDÊNCIA DE BAIXA RENDA
MODELO 1B
AMPLIAÇÃO PARA 3 QUARTOS
1:50/1:100
56/89


PRAÇA
PRAÇA DE ESPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA